



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 642, DE 2011

(Do Sr. Ratinho Junior)

Obriga os estabelecimentos que locam ou disponibilizam terminais de computadores a manterem cadastro de identificação de seus usuários com imagem e documentos oficiais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5009/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que exploram a locação de terminais ligados à Rede Mundial de Computadores (Internet) são obrigados a identificar e armazenar os dados do cadastro do usuário por cinco anos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se da mesma forma aos estabelecimentos que disponibilizam o uso de terminais ao público gratuitamente.

Art. 2º O cadastro de que trata esta Lei deverá conter:

I – imagem, estática ou dinâmica, gravada no ato da utilização do terminal.

II – nome completo e número de documento oficial com foto.

III – identificação do terminal utilizado, vinculando a imagem e o nome do usuário ao período de utilização, com data, horário, início e término.

Art. 3º cabe ao estabelecimento a guarda e o sigilo das informações, ressalvadas as hipóteses em que o fornecimento será obrigatório em função de ordem judicial para fins de investigação ou instrução processual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de advertência e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os estabelecimentos que alugam terminais de computadores têm importância destacada no cenário da alta tecnologia. Hoje é possível fazer transações comerciais de alto vulto em qualquer lugar da Terra, como também é possível comunicar-se a qualquer tempo.

Esse avanço espetacular possibilita também a consecução de ações menos nobres, às vezes lesivas à sociedade. Muitos são os crimes praticados por meio da rede mundial de computadores, que oferece amplas possibilidades de anonimato. Se, por um lado é possível identificar a origem dos acessos por meio do IP, que funciona como um RG virtual, por outro lado a abertura de estabelecimentos

que locam computadores pode funcionar como uma zona cinzenta, um local próprio para se camuflar e praticar crimes virtuais.

Para que isso ocorra, basta um criminoso disposto a alugar um terminal e partir para o ataque contra o cidadão, contra as crianças, contra o sistema econômico. Pretendemos com a presente proposição criar um ambiente confiável nestes estabelecimentos, que afugente os criminosos, pois todos serão identificados e cadastrados, inclusive com imagem atualizada.

Entendemos que o dispositivo inibirá a ação de praticantes de crimes virtuais, pois, em caso de apresentação de documento falso, a imagem, seja em foto ou filmagem, possibilitará a identificação do criminoso.

Conto com o apoio dos Colegas Parlamentares para a rápida tramitação e aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2011.

Deputado **RATINHO JUNIOR**
PSC/PR

FIM DO DOCUMENTO
